



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 104/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Taquara
- b) **Lei de criação:** Lei nº 8.432, de 11.06.1992
- c) **Data da instalação:** 14.05.1993
- d) **Jurisdição:** Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, Taquara, Três Coroas
- e) **Data da correição:** 15.10.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Ellen Vrobleski Bicca, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 104/2012
- j) **Período examinado:** 19.05.2011 a 15.10.2012
- k) **Portarias de greve:** 01/2011 e 03/2011
- l) **Juiz Titular:** José Luiz Dibe Vescovi
- m) **Juízes Substitutos (zoneados):** Patrícia Helena Alves de Souza, Paulo Cezar Herbst e Osvaldo Antonio da Silva Stocher (Portaria nº 1100 da Corregedoria, de 27.02.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Pedro Holzbach

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
José Luiz Dibe Vescovi	Titular	16.05.2002	14.07 a 12.08.2011 (30 – Férias) 09.02 a 09.03.2012 (30 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

			16.07 a 14.08.2012 (30 – Férias)
Patrícia Helena Alves de Souza	Substituta	11.05 a 12.07.2011 (63 – Atuar como Juiz Auxiliar) 14.07 a 12.08.2011 (30 – Titular em férias) 15.08 a 18.09.2011 (35 – Atuar como Juiz Auxiliar) 19.10 a 17.11.2011 (30 – Atuar como Juiz Auxiliar) 09.02 a 09.03.2012 (30 – Titular em férias) 16.07 a 14.08.2012 (30 – Titular em férias)	
Giovani Martins de Oliveira	Substituto	19.09 a 18.10.2011 (30 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
Rafaela Duarte Costa	Substituta	20.04 a 10.05.2011 (21 – Atuar como Juiz Auxiliar) 21.11 a 19.12.2011 (29 – Atuar como Juiz Auxiliar)	

A unidade conta com regime de zoneamento, para o qual estão designados os Juizes Substitutos Patrícia Helena Alves de Souza, Paulo Cezar Herbst e Osvaldo Antonio da Silva Stocher.

A **Portaria Conjunta nº 7.323**, de 12 de novembro de 2012, dispõe sobre a redistribuição de processos nas Varas do Trabalho de Taquara. Houve, além da redistribuição de processos, readequação dos recursos humanos em todas as unidades do Foro. Segundo informações obtidas junto à **Seção de Ingresso e Remoção da Secretaria de Gestão de Pessoas**, com o servidor Luís Fernando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Lourenço (Assistente-Chefe de Seção), foi readequada a lotação das Secretarias das Varas do Trabalho de Taquara. As Secretarias da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Taquara foram definidas com lotação de 12 servidores cada. A Coordenadoria de Distribuição dos Feitos ficará com 5 servidores.

No Relatório de Inspeção Correcional da 1ª Vara do Trabalho de Taquara está sendo determinado o encaminhamento da solicitação dos Juizes do Foro em relação à designação de regime de Juiz Auxiliar.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Patricia Apollo	Assistente-FC02	01.07.1996
Carlos Miguel Tafernaberry	Assistente de Juiz-FC04	02.09.2002
Cristiani Pandolfo	Assistente-FC02	25.06.2003
Eduardo da Rosa Kappel	Secretário de Audiência-FC03	01.07.1993
Janaina Luiza Rypl Reis	Assistente de Juiz-FC04	07.08.1998
Juliana Magrini Villela	-	09.10.2008
Karine Neves	-	27.08.2012
Leonardo Von Muhlen	-	05.10.2004
Luis Gustavo Teixeira Jaeger	Assistente -FC02	03.07.2009
Luiza de Castilhos Rypl	Assistente Diretor Secretaria-FC04	29.04.2002
Mariane Becker	-	27.08.2012
Maximo Cecilio dos Santos Neto	Executante-FC01	27.02.2003
Patricia de Souza Garcia	-	12.01.2010
Pedro Holzbach	Diretor de Secretaria-CJ3	20.09.1993

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Peterson de Medeiros Batista	25.06.2012	09.09.2012
Pierre Eduardo Schneider	21.07.2010	08.04.2012
Roberto Borges de Gusmão	16.07.2001	22.08.2012

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH – 03.10.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Ana Patricia Apollo	LTS	4
Cristiani Pandolfo	CURSOPARCIAL + DM + LTS + TRE	6 (1 + 2 + 2 + 1)
Eduardo da Rosa Kappel	DM + LPF + LTS	5 (1 + 1 + 3)
Juliana Magrini Villela	LTS	3
Karine Neves	CURS	5
Leonardo Von Muhlen	DM + LTS	23 (14 + 9)
Luiza de Castilhos Rypl	CURS + CURSOPARCIAL + LG + LPF + LTS	106 (3 + 1 + 100 + 1 + 1)
Mariane Becker	CURS	5
Maximo Cecilio dos Santos Neto	DM + LPF + LTS + TRE	11 (1 + 1 + 1 + 8)
Patrícia de Souza Garcia	DM + LPF + LTS	50 (2 + 16 + 32)
Pedro Holzbach	CURS + CURSOPARCIAL + LTS	8 (5 + 1 + 3)

Siglas: CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; LG – Gestante; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

Na data da correição o quadro de lotação da unidade encontrava-se completo, com 14 (quatorze) servidores e 9 (nove) funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 1 Secretário de Audiência, 3 Assistentes e 1 Executante).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor de Secretaria afirma que dos 14 servidores lotados na unidade, 2 são assistentes de juiz. Gostaria de um acréscimo no quadro de servidores, com um servidor atuando na execução. Refere ainda que o concurso para servidores deveria ser realizado com maior frequência, mediante cadastro de reserva.

Encaminhe-se a sugestão relativa ao Concurso para Servidores à Secretaria Geral da Presidência.

No período examinado, 3 servidores deixaram a unidade, com a saída mais recente ocorrida em 09.09.2012.

Os afastamentos totalizaram 226 dias, dos quais 58 decorreram de licenças para tratamento de saúde (LTS).

2.3. Estagiários.

A unidade conta com estagiária, Amanda Brenner, para o período de 05.09.2012 a 04.03.2013.

Reforça o Diretor de Secretaria pedido já formulado à Auditoria em relação à seleção de estagiários. A remuneração é baixa e há muita exigência. Argumenta que Ministério Público, Defensoria e escritórios de advocacia remuneram melhor e a exigência pelo Tribunal é muito elevada. Sugere que o requisito para a seleção fosse a partir do terceiro semestre do curso de Direito. Pondera que se exige mais do estagiário do que do técnico judiciário, que não tem curso superior. Se possível, gostaria de poder contar com dois estagiários.

Tal sugestão também foi apresentada pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho, sendo determinado o encaminhamento dessa sugestão no Relatório de Inspeção Correcional daquela unidade.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
José Luiz Dibe Vescovi	Sim	28	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Ana Patricia Apollo	Sim	36	-	-
Carlos Miguel Tafernaberry	Sim	15	-	-
Cristiani Pandolfo	Sim	42,4	-	-
Eduardo da Rosa Kappel	Sim	85	-	-
Janaina Luiza Rypl Reis	Sim	24	-	-
Juliana Magrini Villela	Sim	45	-	-
Karine Neves	Sim	36	-	-
Leonardo Von Muhlen	Sim	76	-	-
Luis Gustavo Teixeira Jaeger	Sim	75	-	-
Luiza de Castilhos Rypl	Sim	81	-	-
Mariane Becker	Sim	36	-	-
Maximo Cecilio dos Santos Neto	Sim	161	-	-
Patrícia de Souza Garcia	Sim	125	-	-
Pedro Holzbach	Sim	79,9	Sim	8

Todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação no período examinado, sendo que apenas 1 possui carga horária inferior a 20 horas de capacitação. Houve participação do Diretor de Secretaria em ações de capacitação em processo eletrônico.

Meta 15 CNJ/2012 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que continue orientando e viabilizando a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade e melhor qualidade no trabalho.

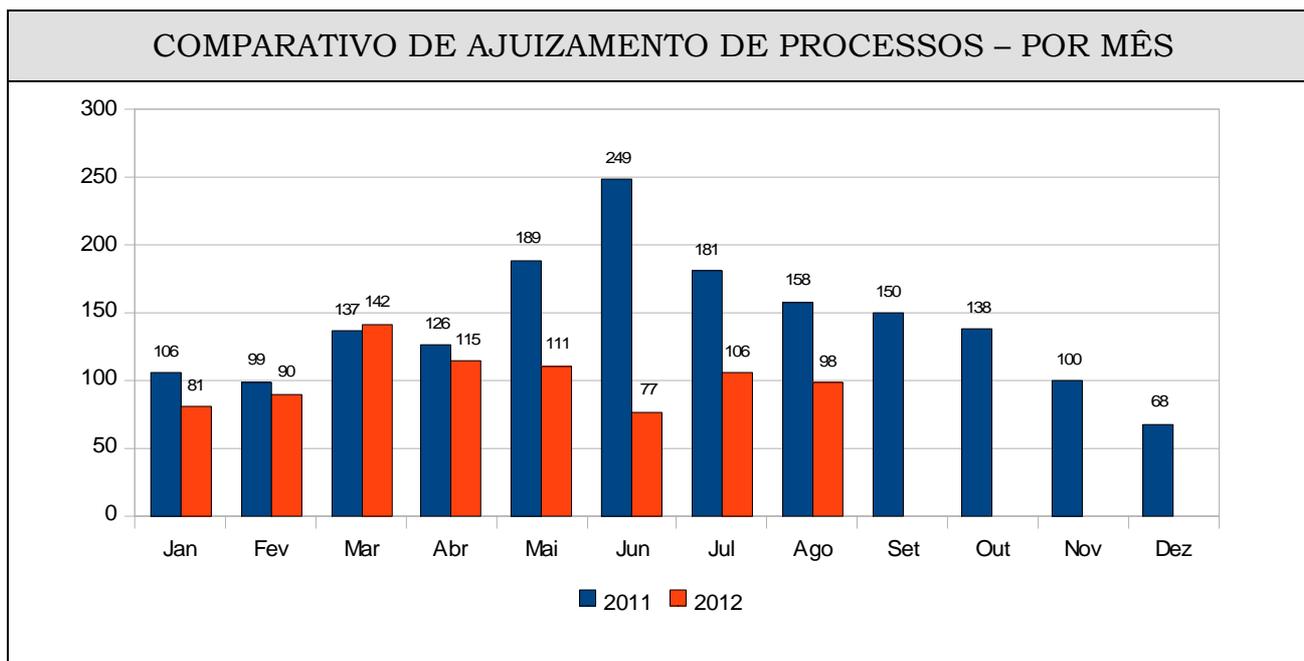


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até agosto)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	1983	1793	1829
Processos ajuizados	1467	1701	820
Total	3450	3494	2649
Solucionados	1577	1612	795
Desempenho (%)	107,5	94,77	96,95
Saldo (cognição + liquidação + execução)	1793	1829	1904





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS PENDENTES – POR FASE			
	2010	2011	2012 (até agosto)
Pendentes de Cognição	920	1018	1067
Pendentes de Liquidação	199	108	113
Pendentes de Execução	674	703	724
Total	1793	1829	1904

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
	2011		2012 (até agosto)	
Municípios	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Igrejinha	336	19,75	176	21,46
Parobé	738	43,39	338	41,22
Riozinho	6	0,35	4	0,49
Rolante	41	2,41	12	1,46
Taquara	311	18,28	171	20,85
Três Coroas	232	13,64	97	11,83
Outros*	24	1,41	17	2,07
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	13	0,77	5	0,62
Total	1701		820	

* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até agosto)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	1154	71,59	592	74,47
Sentença	298	18,49	108	13,58
Arquivamento – Desistência	129	8	78	9,81
Outros	31	1,92	17	2,14
Total	1612		795	

Meta 1 CNJ/2010 - Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007.

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

Meta 2 CNJ/2012 - Julgar, até 31.12.2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, em 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, (dos processos distribuídos) em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90% em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.

Meta 1 CNJ/2012 - Fonte - inFOR		
<i>Processos recebidos em 2012 – até agosto</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até agosto</i>	<i>Diferença</i>
820	795	-25



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 1 CNJ/2010 - Fonte - inFOR			
<i>Processos ajuizados até 2007, pendentes da fase de conhecimento</i>			
1	0129500-20.1994.5.04.0382	2	0094800-61.2007.5.04.0382
3	0094900-16.2007.5.04.0382	4	0095000-68.2007.5.04.0382
5	0135800-41.2007.5.04.0382		

Meta 2 CNJ/2012 - Fonte - inFOR	
<i>Processos ajuizados em 2008, pendentes da fase de conhecimento</i>	
1	0069300-56.2008.5.04.0382
2	0104600-79.2008.5.04.0382
Processos recebidos em 2008: 1303	
Percentual de julgados: 99,8%	

No ano de 2011 a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, embora tenha solucionado 94,77% do número de processos ajuizados. Esse índice melhorou até agosto de 2012, passando a ser de 96,95%.

Houve elevação do número de processos ajuizados entre os anos de 2010 e 2011 (de 1.467 para 1.701). Até agosto de 2012 havia 820 processos distribuídos.

O número total de processos pendentes na unidade aumentou nos últimos anos. De 2010 para 2011 subiu de 1.793 para 1.829, sendo que até agosto de 2012 havia 1.904 processos pendentes.

O índice de acordos realizados no ano de 2011 (71,59%) é excelente, ficando bem acima da média de toda a 4ª Região (44,8%), conforme relatório divulgado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião da última correição ordinária. Para o ano de 2012 (até o mês de agosto) o índice é ainda maior (74,47%), razão pela qual **se recomenda que a unidade envide esforços no sentido de manter os índices apresentados, de forma a contribuir para a célere solução dos litígios.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Com relação ao número de processos solucionados (96,95% dos processos ajuizados até agosto), a unidade não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ. **Recomenda-se que a Vara eleve o desempenho apresentado, de forma a cumprir com a Meta 1/2012 do CNJ até o final do ano.**

A Meta 1/2010 do CNJ (julgar todos os processos ajuizados até 2007) não está cumprida, **devendo a unidade verificar o andamento processual dos processos apontados pelo inFOR, pendentes da fase de conhecimento (5 processos).**

Por outro lado, a unidade já cumpriu a Meta 2/2012 do CNJ, restando apenas 2 processos pendentes da fase de conhecimento dentre aqueles ajuizados no ano de 2008 (1303).

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):

a) *Periodicidade e composição da sessão:*

Segundas e terças (pela manhã) e quartas (manhã e tarde)

De modo geral, a pauta é composta de 7 a 8 iniciais de rito ordinário e 4 a 5 prosseguimentos.

b) *Audiências em processos na fase de execução:* realizadas diariamente, sempre que há possibilidade de acordo.

c) *Registro das sessões:* por amostragem, selecionado o mês de maio de 2012, verificou-se a observância do registro, no sistema, do horário real em que iniciada a sessão, de acordo com o registro em ata. No entanto, não se observou a correspondência entre os horários de abertura da sessão no cabeçalho do registro (inFOR) com os horários reais em que iniciada esta (salvo na 3ª sessão do dia 30/05/2012).

Segundo informação da Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
-----------	---------------------	--------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Iniciais	12/11/2012	12/11/2012
Sumaríssimo	--	--
Prosseguimento	08/07/2013	08/07/2013

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	9	133
fev/2011	13	220
mar/2011	13	183
abr/2011	11	171
mai/2011	17	256
jun/2011	14	235
jul/2011	10	185
ago/2011	17	343
set/2011	10	264
out/2011	13	325
nov/2011	11	290
dez/2011	7	178
Média Mensal 2011	12,08	231,92
jan/2012	7	134
fev/2012	10	190
mar/2012	13	212
abr/2012	8	129
mai/2012	14	193



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jun/2012	12	136
jul/2012	15	195
ago/2012	14	230
Média Mensal 2012	11,63	177,38

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Proseguimento	Proseguimento
jan/2011	41	36	351	0
fev/2011	28	35	324	71
mar/2011	33	17	313	42
abr/2011	32	13	262	147
mai/2011	39	19	282	78
jun/2011	35	14	270	225
jul/2011	40	18	273	89
ago/2011	58	34	235	149
set/2011	62	24	273	0
out/2011	60	24	270	0
nov/2011	46	31	239	0
dez/2011	37	22	209	0
Média Mensal 2011	42,58	23,92	275,08	66,75
jan/2012	52	48	200	0
fev/2012	34	29	179	141



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mar/2012	30	23	223	0
abr/2012	36	0	286	0
mai/2012	46	16	374	0
jun/2012	58	20	317	0
jul/2012	59	31	361	105
ago/2012	50	15	294	224
Média Mensal 2012	45,63	22,75	279,25	58,75

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário.**

Justifica o Diretor que o prazo médio para a realização das audiências de prosseguimento é longo em razão do grande percentual de processos que contam com pedidos de perícias – contábeis, ergonômicas, médicas, insalubridade, periculosidade. As perícias demandam tempo, gerando impugnações e necessidade de complementações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	674	311	280	48	703
2012 (até agosto)	703	248	205	44	724

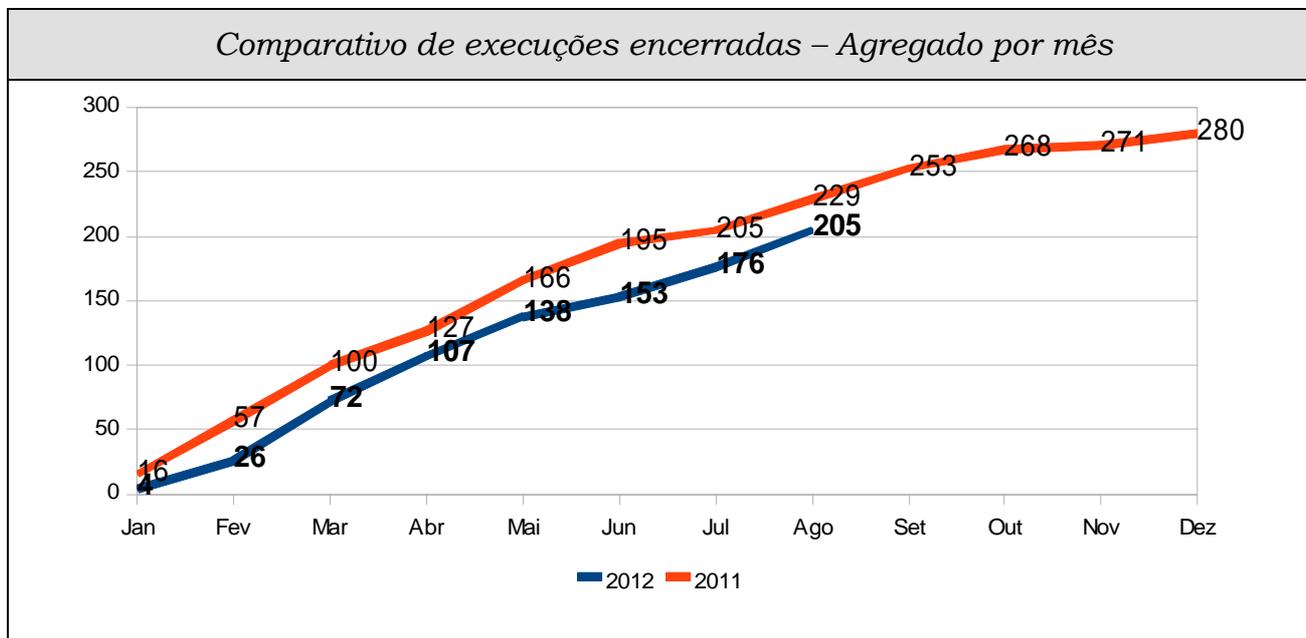


<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até agosto</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
280	205	308	66,56



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17, até agosto desse ano (dados coletados), é de 66,56%.

Observa-se redução do número de execuções pendentes de 2011 para 2012, de 703 para 724.

Informa o Diretor que diariamente são feitas audiências de conciliação, com processos tanto na fase de liquidação, antes de encaminhar os autos ao contador, quanto na fase de execução, obtendo resultados muito bons. Os processos nestas situações são incluídos em qualquer pauta, sempre que há possibilidade de acordo.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara convirja esforços para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Ano</i>	<i>Total</i>	<i>Média mensal</i>	<i>Média diária</i>
2011	11039	919,92	47,79 (231 dias úteis)
2012 (até 30.09.2012)	10580	1175,56	58,45 (181 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012 (até agosto)
Custas e Emolumentos	122.624,00	73.972,00
Contribuições Previdenciárias	510.253,00	285.787,00
Imposto de Renda	670.986,30	538.601,72
TOTAL MOVIMENTADO	1.303.863,30	898.360,72

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 127 processos em carga, sendo **53** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 10.10.2012, às 13h50min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001345-03.2011.5.04.0382	15.02.2012	22.02.2012	26.09.2012*
			21.08.2012*
			30.05.2012*
0039800-76.2007.5.04.0382	28.03.2012	29.03.2012	19.09.2012*
			16.05.2012*
0100200-56.2007.5.04.0382	21.06.2012	02.07.2012	16.08.2012*
0142400-15.2006.5.04.0382	29.06.2012	16.07.2012	25.09.2012*
0000133-10.2012.5.04.0382	03.08.2012	06.08.2012	25.09.2012*
0050500-68.1994.5.04.0382	03.08.2012	20.08.2012	25.09.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000811-59.2011.5.04.0382	07.08.2012	13.08.2012	25.09.2012*
0000466-59.2012.5.04.0382	07.08.2012	27.08.2012	25.09.2012*
0160700-20.2009.5.04.0382	07.08.2012	16.08.2012	25.09.2012*
0006200-30.2008.5.04.0382	14.08.2012	24.08.2012	Não realizada
0000419-56.2010.5.04.0382	14.08.2012	23.08.2012	25.09.2012*
0000551-45.2012.5.04.0382	16.08.2012	22.08.2012	25.09.2012*
0184500-19.2005.5.04.0382	16.08.2012	16.08.2012	25.09.2012*
0138400-16.1999.5.04.0382	21.08.2012	27.08.2012	Não realizada
0136100-66.2008.5.04.0382	22.08.2012	29.08.2012	25.09.2012*
0000890-72.2010.5.04.0382	29.08.2012	05.09.2012	Não realizada
0000266-23.2010.5.04.0382	29.08.2012	05.09.2012	Não realizada
0012700-20.2005.5.04.0382	30.08.2012	06.09.2012	Não realizada
0082800-68.2003.5.04.0382	30.08.2012	10.09.2012	Não realizada
0080200-84.1997.5.04.0382	05.09.2012	13.09.2012	Não realizada
0018200-62.2008.5.04.0382	10.09.2012	20.09.2012	Não realizada
0100600-36.2008.5.04.0382	10.09.2012	26.09.2012	Não realizada
0000438-91.2012.5.04.0382	10.09.2012	01.10.2012	Não realizada
0131300-92.2008.5.04.0382	11.09.2012	12.09.2012	Não realizada
0005200-58.2009.5.04.0382	12.09.2012	21.09.2012	Não realizada
0000427-33.2010.5.04.0382	12.09.2012	17.09.2012	Não realizada
0001541-70.2011.5.04.0382	12.09.2012	21.09.2012	Não realizada
0084400-51.2008.5.04.0382	12.09.2012	21.09.2012	Não realizada
0188000-93.2005.5.04.0382	24.09.2012	01.10.2012	Não realizada
0182000-77.2005.5.04.0382	24.09.2012	04.10.2012	Não realizada
0095900-90.2003.5.04.0382	24.09.2012	24.09.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0096000-06.2007.5.04.0382	24.09.2012	01.10.2012	Não realizada
0001615-27.2011.5.04.0382	24.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0000570-22.2010.5.04.0382	24.09.2012	01.10.2012	Não realizada
0000745-45.2012.5.04.0382	24.09.2012	03.10.2012	Não realizada
0138000-89.2005.5.04.0382	25.09.2012	04.10.2012	Não realizada
0000171-90.2010.5.04.0382	25.09.2012	04.10.2012	Não realizada
0001481-97.2011.5.04.0382	25.09.2012	28.09.2012	Não realizada
0144800-94.2009.5.04.0382	25.09.2012	30.09.2012	Não realizada
0000371-29.2012.5.04.0382	26.09.2012	05.10.2012	Não realizada
0000331-18.2010.5.04.0382	26.09.2012	01.10.2012	Não realizada
0000019-71.2012.5.04.0382	27.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0114700-59.2009.5.04.0382	27.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0002600-64.2009.5.04.0382	28.09.2012	04.10.2012	Não realizada
0000539-65.2011.5.04.0382	28.09.2012	05.10.2012	Não realizada
0001135-49.2011.5.04.0382	01.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0070900-78.2009.5.04.0382	01.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0026200-61.2002.5.04.0382	01.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0000393-87.2012.5.04.0382	02.10.2012	02.10.2012	Não realizada
0000381-73.2012.5.04.0382	02.10.2012	05.10.2012	Não realizada
0000200-48.2007.5.04.0382	03.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0043000-57.2008.5.04.0382	04.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0000628-25.2010.5.04.0382	08.10.2012	08.10.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 27 processos em carga, sendo **14** com prazo excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fonte: inFOR – Posição em 10.10.2012, às 13h50min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000156-53.2012.5.04.0382	04.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000223-18.2012.5.04.0382	20.06.2012	20.06.2012	Não realizada
0000352-23.2012.5.04.0382	10.07.2012	23.07.2012	Não realizada
0000251-83.2012.5.04.0382	10.07.2012	20.07.2012	Não realizada
0000273-44.2012.5.04.0382	10.07.2012	25.07.2012	Não realizada
0012100-91.2008.5.04.0382	23.07.2012	17.08.2012	Não realizada
0000167-82.2012.5.04.0382	23.07.2012	13.08.2012	Não realizada
0000168-67.2012.5.04.0382	23.07.2012	13.08.2012	Não realizada
0000317-63.2012.5.04.0382	07.08.2012	21.08.2012	Não realizada
0000318-48.2012.5.04.0382	07.08.2012	10.09.2012	Não realizada
0000130-55.2012.5.04.0382	29.08.2012	31.08.2012	Não realizada
0000673-58.2012.5.04.0382	12.09.2012	26.09.2012	Não realizada
0000448-38.2012.5.04.0382	18.09.2012	24.09.2012	Não realizada
0000497-79.2012.5.04.0382	18.09.2012	28.09.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 124 mandados em carga, sendo **3** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 10.10.2012, às 13h50min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000582-36.2010.5.04.0382	17.08.2012	03.09.2012	Não realizada
0052000-18.2007.5.04.0382	21.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0000998-04.2010.5.04.0382	22.09.2012	08.10.2012	Não realizada

Do livro-carga dos advogados constata-se que, dentre os **53** processos em carga com prazo excedido, 13 possuem registro de cobrança dos autos através da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicação de notas de expediente. A carga mais antiga sem cobrança dos autos venceu no dia 24.08.2012.

Em relação ao livro-carga dos peritos, observa-se que nenhum dos **14** processos em carga com prazo excedido possui registro de cobrança dos autos, tendo o prazo mais antigo vencido em 18.06.2012.

Já o livro-carga de mandados indica apenas **3** mandados em carga com prazo vencido, sem registro de cobrança através de dado inserido no inFOR. O prazo de cumprimento do mandado expirou no dia 03.09.2012.

O atraso na cobrança dos autos, assim como a ausência de cobranças, inclusive de mandados, retarda a tramitação do processo. **Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga, com prazo vencido, e dos mandados cujo cumprimento encontra-se em atraso.**

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 11.10.2012 – 13h48min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
José Luiz Dibe Vescovi (cognição - rito ordinário)	19	9	6	4
José Luiz Dibe Vescovi (embargos declaratórios)	1		1	
TOTAL	20	9	7	4
Patrícia Helena Alves de Souza (cognição - rito ordinário)	20		20	
TOTAL	20		20	
Rafaela Duarte Costa (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	2	2		
Oswaldo Antonio da Silva Stocher	1			1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(cognição - rito ordinário)				
TOTAL	1			1
TOTAL GERAL	43	11	27	5

Quando da apuração dos dados, havia 43 sentenças pendentes. Desse total, **11** sentenças estavam pendentes por período de até 30 dias, **27** entre 31 e 90 dias e **5** há mais de 90 dias.

O Diretor de Secretaria informa que a grande maioria das sentenças é publicada com data marcada.

O Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher já apresentou, à Corregedoria, plano para redução/extinção do resíduo de sentenças pendentes de prolação.

Segundo dados do IMC de outubro 2012, o Juiz José Luiz Dibe Vescovi possui 38 sentenças de conhecimento pendentes de prolação, sendo 3 há mais de 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

Os dados apurados por meio do sistema inFOR (vide item 3.4) dão conta que, no ano de 2012, até o mês de setembro, foram protocoladas, em média, 1.175,56 petições por mês, o que revela a média diária de 58,45 petições.

O Diretor de Secretaria informa que a juntada das petições ocorre em 24 horas, sendo despachadas no mesmo prazo.

5.2. Periodicidade (média):

- certificação de prazos*: na data da correição, quanto à fase de conhecimento, concluiriam o prazo do período de 21/09 a 05/10/2012 até o dia seguinte ao da correição. Na execução, trabalhavam no prazo do dia 21/09/2012.
- cumprimento dos despachos*: 48 horas.
- expedição de mandados de citação*: 3 dias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- d) *remessa de processos ao TRT*: duas vezes por semana (segundas e quartas).
- e) *arquivamento de processos*: semanal.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensal.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: processos enviados por malote semanalmente à Procuradoria de Novo Hamburgo.

5.3. Atividades da Secretaria:

Informa o Diretor de Secretaria que na greve de 2011 foram editadas as Portarias 01 e 03, sendo mantido apenas o percentual de 30% dos servidores. Após o final da greve os servidores já apresentaram projeto com propostas para a recuperação do tempo decorrido. Afirma que em 2012 nenhum servidor participou de greve.

Refere que teve que ceder a Diretora Substituta para auxiliar no trabalho de cadastramento no BNDT junto ao Depósito Centralizado.

Assim descreve as rotinas e a divisão de tarefas na Secretaria da Vara:

O atendimento no balcão é realizado no horário das 10h às 18h pelas servidoras Mariane Becker e Karine, além da estagiária Amanda Brenner (todas ingressaram recentemente na unidade). Segundo o Diretor a atividade realizada no balcão proporciona uma visão de toda secretaria. O trabalho é realizado com um responsável e um auxiliar. Acrescenta que estas servidoras já estão sendo treinadas para trabalhar com a certificação do prazo, pois não há muito atendimento no balcão.

As atividades do protocolo também são realizadas pelas servidoras que fazem o atendimento do balcão, contando com o auxílio da estagiária. O protocolo é recolhido na distribuição pela manhã (uma vez ao dia), seguido da conferência, localização dos processos e juntada das petições. Quando o volume é muito grande, outros auxiliam na tarefa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A secretaria trabalha em sistema de dupla de servidores, com proximidade das estações de trabalho de acordo com as tarefas realizadas, inclusive visando férias e outros afastamentos.

As minutas da fase de conhecimento e execução são elaboradas pelo Diretor e pela Assistente do Diretor, Luiza Rypl. Luis Gustavo também elabora minutas da fase de conhecimento. Quando necessário, recebem o auxílio de outros servidores.

Na execução trabalham Ana Patrícia Apollo e Leonardo. Realizam as atividades de lançamento de contas, expedição de mandados e de alvarás.

Os secretários de audiência Máximo e Eduardo fazem todos os cumprimentos da audiência, sendo que um substitui o outro quando necessário.

As iniciais ficam a cargo do servidor Máximo.

Juntada de protocolo, localização de processos, certificação de prazos, minutas de despacho de prazo e protocolo de instrução são tarefas também realizadas pelos servidores Luis e Mariane, além da estagiária.

As servidoras Cristiani Pandolfi, Patrícia de Souza Garcia, Juliana Magrini Vilela e Carine trabalham no prazo de execução, certificação de prazo, redirecionamento da execução (é feita de ofício) e minutas de execução. Segundo o Diretor, tais atividades exigem servidores bem preparados.

Esclarece que quem faz a minuta cumpre o despacho. Ressalta o Diretor que ao elaborar a minuta o servidor está preparado para fazer o respectivo cumprimento (notificação), pois tem presente todo o delineamento do processo, mencionando que tal prática proporcionou um ganho para a secretaria da unidade.

Quanto à motivação da equipe, afirma que todo final de mês conversa com o grupo. A organização da secretaria surge a partir dessas conversas com os servidores, facilitando a implantação das medidas.

O procedimento da Vara em relação aos peritos é descrito da seguinte forma: os técnicos têm planilhas na sala de audiência. Caso ocorra necessidade de realização de perícia complementar, são notificados por e-mail. Os peritos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

médicos, contábeis e leiloeiros são notificados por e-mail, com remessa da notificação gerada no inFOR pela Secretaria. Aduz que a sistemática diminui os custos com correios, além de tornar mais célere o procedimento.

O Diretor solicita a instalação de uma sala de perícias para o Foro, para a realização de perícias médicas e técnicas. Em relação às perícias técnicas, refere que há muitos casos de empresas inativas, impossibilitando a ida ao antigo local de trabalho do reclamante. A sala poderia ser instalada no saguão do segundo piso, ou seja, no saguão do primeiro andar, defronte ao elevador, entre as duas secretarias.

Encaminhe-se a solicitação à Secretaria Geral da Presidência.

Por fim, afirma que raramente são proferidas sentenças líquidas e que o depósito recursal é convertido em penhora na sentença de liquidação. Após a citação e retorno do comprovante, o valor é liberado ao exequente. Na citação consta o valor do depósito recursal.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou **1.110** registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 07.11.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos aleatoriamente selecionados.

Processo nº 0000055-50.2011.5.04.0382

Início da análise, fl. 85 (28.10.2011) – quando do início da análise, os autos estavam em carga com o juiz para prolação de sentença. A instrução foi encerrada em 02.05.2011, com a confissão ficta da ré, ausente à solenidade.

- SISTEMA INFORMATIZADO: 25.09.2012 – a publicação do despacho de fl. 125-125v, em que determinado o uso dos convênios Bacenjud e Renajud, causou riscos à efetividade de tais medidas. Art. 9º, caput, da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 92v – não certificado o decurso do prazo (até 09.02.2012) para as partes recorrerem da sentença. Art. 776 da CLT; fl. 93 – a União teve ciência da sentença em 09.03.2012, e seu prazo para recorrer se encerrava em 27.03.2012. Todavia, em 22.03.2012 já se certificou o trânsito em julgado; fl. 97v – não certificado o decurso de prazo sem que o autor apresentasse cálculos de liquidação. Art. 776 da CLT; fl. 98v - não certificado o decurso de prazo sem que a reclamada apresentasse cálculos de liquidação. Art. 776 da CLT; fl. 125 – não certificado o decurso do prazo sem que as partes se manifestassem sobre os cálculos do contador nos prazos assinados. Art. 776 da CLT.

Última movimentação processual: fl. 125 – homologados os cálculos do contador, o despacho determina: 1. seja lançada a conta dos valores homologados; 2. seja expedido mandado de citação; 3. sejam expedidos alvarás após o prazo para embargos, em caso de pagamento do débito; 4. sejam realizadas diligências nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, incluindo-se a ré no BNDT, em caso de não pagamento do débito no prazo legal.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 125.

Processo nº 0000426-48.2010.5.04.0382

Início da análise, fl. 87 (31.05.2011) – antes do período analisado, havia sido encerrada a instrução em audiência de 06.04.2011, estando os autos conclusos para sentença.

- SISTEMA INFORMATIZADO: 29.08.2012 – somente na referida data foi publicado no sistema informatizado o despacho de fl. 122-122v, assinado em 10.08.2012. Art. 94, caput, da CPC/RT4. Ademais, o referido despacho determina a utilização dos sistemas Bacenjud e Renajud, de forma que a publicação causou riscos à efetividade de tais medidas. Art. 9º, caput, da CPC/RT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fls. 91-93 – o prazo para as partes recorrerem da sentença se encerrou em 01.08.2011, mas somente foi certificado o trânsito em julgado em 06.09.2011; fls. 101v-102 – não certificado o decurso do prazo para a reclamada apresentar cálculos de liquidação. Art. 776 da CLT; fl. 122 – não certificado o decurso do prazo para a reclamada se manifestar sobre os cálculos de liquidação. Art. 776 da CLT; fl. 125 – sem qualquer despacho ou certidão que consignasse o termo “de ordem” a servidora certificou *que a executada foi citada nos termos do art. 322 do CPC, face à sua revelia*. Ou seja, não foi expedido o mandado de citação determinado no despacho de fl. 122, em contrariedade ainda ao art. 880, caput, §§ 1º e 2º da CLT. Sem a ré ser citada deu-se início às tentativas de bloqueio eletrônico de valores e de localização de veículos em nome da ré.

Última movimentação processual: fl. 122 e seguintes – homologados os cálculos do contador nomeado, foi determinada a citação da ré, não efetivada porque a servidora referida na fl. 125 aplicou, sem qualquer determinação judicial, o art. 322 do CPC, contrariando o que foi determinado pelo juízo. Tentou-se, sem ser a ré citada, o bloqueio de valores via Bacenjud e a localização de veículos via Renajud, sem sucesso. A ré já está inscrita no BNDT. Ainda não foi cumprida a determinação da sentença de o reclamante depositar a sua CTPS em Secretaria para anotação por parte da ré.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho da fl. 122.

Processo nº 0000980-80.2010.5.04.0382

Início da análise, fl. 102 (18.05.2011) – certidão de que há nos autos resposta aos ofícios de fls. 89 e 90. Ademais, certificou-se o decurso de prazo sem que a autora juntasse laudo contábil emprestado. O feito estava na fase de instrução. Reclamadas revéis e confessas: (1ª) Natacha Maria Jablonski; (2ª) A&L Calçados; (3ª) Otavio Fernandes Pereira de Oliveira. Reclamadas não revéis e confessas até 30.05.2011: (4ª) Flavini Calçados Ltda.; (5ª) Osmar R. Rothmann & Cia. Ltda.; (6ª) Vanusa Sabrina Rothmann.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: capa de cartolina branca - as folhas do volume estão soltas da capa de cartolina branca. Art. 1º do Provimento Conjunto n. 02/2007.
- TERMOS: fl. 144v – ausência de identificação do nome do servidor, seguido de seu cargo ou função. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 156v – termo de juntada está errado quanto à peça processual juntada, pois ao invés de referir a juntada da decisão de embargos de declaração, refere a juntada *dos embargos, fls. 157*. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 96 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fls. 104v-105 – não juntada a capa dos autos suplementares. Art. 105, § 1º, I, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fls. 131-132, 11.01.2012, 11.05.2012 e 13.07.2012 – a juntada de nova procuração por parte da 4ª ré não ensejou a mudança do procurador cadastrado no sistema informatizado. Art. 41, § 1º, III, da CPCR/TRT4. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4; fl. 148 – a improcedência da ação em relação à 5ª e 6ª reclamadas não acarretou a sua exclusão do sistema e a retificação da autuação. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4 e arts. 73-75 da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 103 e 119 – não foi respeitado o prazo comum assinado à 4ª, 5ª e 6ª reclamadas para manifestação sobre o laudo contábil e ofícios. Concedeu-se carga dos autos ao procurador da 5ª e 6ª reclamadas; fls. 128-130 – a notificação para a 4ª reclamada assinava prazo para manifestação até 05.08.2011, mas o seu decurso somente foi certificado mais de um mês após, em 06.09.2011; fls. 131-132, 152, 159 e 172 - a juntada de nova procuração por parte da 4ª ré não ensejou a mudança do procurador cadastrado no sistema informatizado. As notificações não passaram a ser expedidas ao advogado Adriano Sbaraine, continuando a ser expedidas ao procurador anterior, Gustavo Pereira



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Bender; fls. 158-161 – o prazo assinado pelas notificações expirava em 28.05.2012, mas o trânsito em julgado da sentença somente foi certificado em 20.06.2012; fls. 172-173 – o prazo da notificação de fl. 172 expirava em 17.08.2012, mas somente em 12.09.2012 foram os autos conclusos, e ainda assim sem certificação de decurso do prazo assinado. Art. 776 da CPC/TRT4; fls. 173 e 176 - sem qualquer despacho (ou certidão que consignasse o termo “de ordem”) a servidora certificou *que a 1ª, 2ª e 3ª executadas foram citadas na forma do Art. 322 do CPC, face a revelia destas*. Ou seja, não foi expedido o mandado de citação determinado no despacho de fl. 173, em contrariedade ainda ao art. 880, caput, §§ 1º e 2º da CLT.

Última movimentação processual: fl. 173 e seguintes – o despacho que acolhe o cálculo da reclamante determina: a) o lançamento da conta; b) a expedição de mandados de citação às reclamadas (1ª a 4ª); c) não ocorrendo o pagamento, a utilização dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud; d) na hipótese de inadimplemento, o cadastro das executadas no BNDT; e) ocorrendo o pagamento, a devolução de documentos à autora e à 4ª reclamada. Somente foi lançada a conta, não tendo sido expedidos mandados de citação às rés, cabendo mencionar que a servidora que assina a certidão de fl. 176 descumpriu o despacho de fl. 173 ao considerar as três primeiras rés citadas independentemente da expedição de mandado.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fls. 173/174, a partir da citação dos executados.

Processo nº 0001064-81.2010.5.04.0382

Início da análise, fl. 80 (01.06.2011) – determinada a realização de perícia técnica na audiência de 16.11.2010, foi apresentado o laudo, tendo havido manifestação do reclamante. A audiência foi adiada para 01.06.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 150v – certidão que torna “sem efeito” o termo de juntada não foi assinada pelo Diretor de Secretaria. Art. 149, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 95v – não lançado no termo de juntada o horário da publicação da audiência. Art. 97 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fls. 83v – 84 - não juntada a capa dos autos suplementares. Art. 105, § 1º, I, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: em que pese a formação de autos provisórios conste do campo de lembretes do inFOR, não foi marcado o campo próprio, destinado a tal informação. Art. 94, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Art. 105, § 2º, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 126-126v – o prazo para a segunda reclamada apresentar contrarrazões findava em 12.03.2012, mas o decurso do prazo somente foi certificado em 26.04.2012.

Última movimentação processual: fl. 142 e seguintes – o despacho assinava prazo sucessivo para a reclamante e a segunda ré apresentarem cálculos, sendo que na inércia dos mesmos seria apresentada a conta por contador nomeado. Intimado, inclusive para depositar a sua CTPS em Secretaria, a autora junta a sua CTPS e requer a elaboração de cálculo pelo perito nomeado. A Secretaria anotou a CTPS, informou ao MTE a inércia da primeira ré em proceder à anotação e notificou a segunda reclamada para apresentar cálculos. Quando os autos foram remetidos para a Vice-Corregedoria ainda estava em curso o prazo da segunda ré para apresentar cálculos, o qual se esgotou em 28.09.2012. Após a remessa dos autos para correição, a autora retirou a sua CTPS, tendo sido formados autos suplementares.

Determina-se a certificação do decurso do prazo para a segunda ré apresentar cálculos de liquidação, com a notificação do contador nomeado na fl. 142 para apresentar cálculos de liquidação, como determinado no despacho de fls. 142-143.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0001460-58.2010.5.04.0382

Início da análise, fl. 152 (04.07.2011) – designada perícia técnica na audiência de 12.01.2011, apresentado o laudo, apenas o autor se manifestou, manifestando-se, ainda, sobre a defesa e documentos.

- **TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 159-160 e 162** – os prazos para as partes recorrerem da sentença encerravam-se em 19.09.2011, mas o seu decurso sequer foi certificado. Art. 776 da CLT. Cabe referir que em 2011 os prazos ficaram suspensos somente a partir de 17.10.2011 até 09.12.2011; fls. 164 e 183v – não foi certificado o decurso do prazo sem que o autor juntasse a sua CTPS. Art. 776 da CLT.

Última movimentação processual: fl. 190 – apresentada impugnação aos cálculos da reclamada pela reclamante, o magistrado determina que o contador nomeado na fl. 163 elabore os cálculos. O contador ainda não foi intimado para apresentar a conta.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho da fl. 190.

Processo nº 0001531-60.2010.5.04.0382

Início da análise, fl. 159 (13.10.2011) – antes do período analisado, a instrução foi encerrada na audiência de 13.04.2011. Os autos foram conclusos para sentença.

- **CERTIDÕES: fl. 177** – ausência da certidão de conferência e regularização do feito. Art. 106 da CPC/RT4.
- **TERMOS: fls. 158-159** – petição do reclamante juntada sem o termo respectivo. Art. 101, parágrafo único, da CPC/RT4.
- **SISTEMA INFORMATIZADO: 07.02.2012** – despacho de fl. 175 publicado com a data de 16.05.2012. Art. 9º, caput, da CPC/RT4.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 197-198** – o prazo para a reclamada apresentar cálculos expirava em 16.08.2012, mas o feito permaneceu sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

movimentação até 24.09.2012, quando foi expedida notificação ao contador nomeado para a apresentação dos cálculos. Não foi certificado o decurso do prazo para a ré apresentar cálculos. Art. 776 da CLT.

Última movimentação processual: fl. 187 e seguintes – após o despacho que iniciou a fase de liquidação, as partes foram intimadas para apresentação de cálculos. O autor pediu para os cálculos serem elaborados por contador, e a ré não se manifestou em seu prazo. Já foi expedida notificação ao perito para apresentar cálculos em 30 dias.

Processo nº 0001546-92.2011.5.04.0382

Início da análise, fl. 02 (19.10.2011) – ajuizamento

- CERTIDÕES: fl. 134 – certidão incorreta, pois ao referir que os versos das fls. 60/133 estão em branco, não ressalva que os versos das fls. 64-65 não estão. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 28.09.2012 – o adiamento da audiência em prosseguimento para 08.11.2012 provocou a abertura de autos provisórios, conforme consta no campo do sistema inFOR destinado aos lembretes. Todavia, nada foi marcado no campo próprio do sistema inFOR, denominado “Autos Suplementares”. Art. 94, caput, e art. 105, § 2º, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 35-36 – a expedição da notificação de fl. 35 na forma de carta simples ensejou que não se tivesse certeza, na audiência de 24.01.2012, a respeito do efetivo recebimento da notificação, provocando o adiamento da solenidade; fl. 137v – embora na ata da audiência (fl. 37) tenha sido deferido prazo para a reclamante apresentar quesitos à perícia técnica, não foi certificado o decurso do prazo sem manifestação. Art. 776 da CLT.

Última movimentação processual: fl. 169 e seguintes – após a apresentação de laudo complementar, as partes tiveram vista, sendo que a autora pôde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestar-se sobre os documentos de fls. 153-158, juntados pela ré, quedando-se silente. Apenas a ré manifestou-se. Aguardava-se audiência em prosseguimento, pautada para 23.10.2012. Todavia, o sistema informatizado dá conta de que tal solenidade foi adiada para 08.11.2012, tendo sido expedidas notificações às partes em 28.09.2012, após a remessa dos autos para correição. Segundo o sistema informatizado, foram formados autos provisórios.

Processo nº 0001570-23.2011.5.04.0382

Início da análise, fl. 02 (24.10.2011) – ajuizamento.

- CERTIDÕES: fl. 253 – certidão incorreta ao referir estarem em branco os *versos das folhas nº 125 a 252*, sem ressaltar que as fls. 190-200, 203-210 e 212-251 não estão com o verso em branco. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 201 – termo de encerramento não indica o volume encerrado, havendo lacuna. Art. 72, § 1º, da CPCR/TRT4. Art. 171 do CPC; fl. 267v – termo de juntada não refere terem sido juntados documentos juntamente com o ofício. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 50 (25.10.2012) – a petição de aditamento da exordial não consta do sistema informatizado. Arts. 44, § 1º e 94, caput, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 262v – não certificado o decurso do prazo sem que a reclamada apresentasse quesitos às perícias técnica e médica. Art. 776 da CLT; fl. 306v – não certificado o decurso do prazo para o autor se manifestar sobre o laudo médico e sobre o ofício protocolado pelo INSS. De outro lado, não foi certificado o decurso do prazo para a reclamada se manifestar sobre o referido ofício do INSS. Art. 776 da CLT.

Última movimentação processual: fl. 306v – a Unidade certificou decursos de prazos assinados no despacho de fl. 292, em que pese não tenha certificado em relação a todos os prazos deferidos. A reclamada sequer retirou os autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em carga no seu prazo, não se manifestando nem postulando a formulação de quesitos médicos, conforme havia requerido na fl. 255. Ainda que a ré não tenha sido intimada da primeira parte do despacho de fl. 292, entende-se que em seu prazo para manifestação sobre o laudo médico poderia ter postulado quesitos complementares, mas não o fez. Estando superadas as determinações da fl. 292, os autos aguardam a audiência designada para 24.10.2012.

Processo nº 0041500-19.2009.5.04.0382

Início da análise, fl. 222 (03.06.2011): transitada em julgado a decisão do TRT, sendo a primeira ré confessa, mantida a condenação subsidiária do segundo reclamado, as partes foram notificadas para apresentação de cálculo, tendo o autor apresentado a conta. O segundo reclamado foi notificado, mas não se manifestou. O reclamante, depois de intimado para retirar a sua CTPS (anotada pela Secretaria) retirou o documento. Quando do início da análise, a Procuradoria-Geral Federal foi intimada dos cálculos.

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fl. 249 - renumeração sem certidão e em azul. Art. 66, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 254v - termo de juntada não aponta a juntada de documentos. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 274v - faz referência aos embargos, mas a juntada é da sentença de embargos.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 15.07.2011 - a publicação do despacho de fl. 224, no qual é determinado o uso dos convênios Bacenjud e Renajud, causou riscos à efetividade das medidas. Art. 9º da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 224-226 e 229-232 - a servidora que assina a certidão de fl. 229 certifica que “a 1ª executada foi citada nos termos do art. 322 do CPC, face à sua revelia”. Contudo, o despacho de fls. 224-226 não determina a aplicação de tal dispositivo do CPC, e sim a expedição de mandado de citação. Sem a primeira executada ser citada foram tentadas diligências via Bacenjud e Renajud, bem como foi expedido mandado de penhora; fls. 237 e 240 - não foi certificado o cumprimento do despacho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 237, quanto à inclusão da primeira ré no BNDT. Art. 773 da CLT; fl. 254 – petição protocolada em 19.12.2011 para atender à nota de expediente de fl. 246 somente foi juntada aos autos em 09.02.2012, sem qualquer justificativa para a abertura de autos provisórios. Art. 101 da CPC/RT4. Art. 105, caput, da CPC/RT4. Ademais, as folhas dos autos provisórios não estão numeradas no canto inferior direito. Art. 105, § 1º, II, da CPC/RT4; fl. 274v – não certificado o decurso do prazo sem que a União apresentasse resposta aos embargos à execução. Art. 776 da CLT; fls. 274v – 276 – a decisão dos embargos à execução foi juntada em 30.04.2012, mas a notificação das partes somente foi expedida em 17.05.2012; fls. 276-278 – o prazo para as partes recorrerem da decisão dos embargos à execução expirava em 01.06.2012, mas apenas em 01.08.2012 (dois meses após) foi exarada certidão, no sentido de que “os autos não foram analisados anteriormente em razão do acúmulo de serviço e em razão da convocação desta servidora, pelo TRT da 4ª Região, para atuar no cadastro de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, no Depósito Centralizado em Porto Alegre, de 25.06.2012 a 24.07.2012”.

Última movimentação processual: fl. 279 e seguintes – expedido precatório, conforme determinado no despacho de fl. 279 e certidão de débitos de fl. 280.

Processo nº 0043700-96.2009.5.04.0382

Início da análise, fl. 203 (01.08.2011): sentença procedente em parte, a qual, além da condenação, determina depósito do FGTS em conta vinculada com posterior liberação via alvará. Trânsito em julgado sem interposição de recursos. Cálculos de liquidação apresentados pelo contador nomeado homologados, tendo sido rejeitada a impugnação da União quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias e Taxa Selic. Determinada a citação da ré, com mandado expedido em 06.05.2011, recebido em 09.05.2011.

- **TERMOS:** fl. 213v – termo de juntada não indica a juntada de documentos. Art. 101, parágrafo único, da CPC/RT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** fl. 325v – juntada de autos provisórios sem capa e cujas folhas não estão numeradas no canto inferior direito. Art. 105, § 1º, I e II, da CPC/RT4.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** registro de procuradores – a Secretaria não diligenciou na alteração do cadastro da segunda e terceira reclamadas, que, em relação aos procuradores ainda consta como “INEXISTE”. Art. 94, caput, da CPC/RT4. Art. 41, § 1º, III, da CPC/RT4.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fls. 202-203 – o mandado de citação da ré foi recebido em 09.05.2011 pelo destinatário, mas somente em 01.08.2011 os autos foram conclusos, sem ter sido certificado o decurso do prazo para pagamento. Art. 776 da CLT; fls. 278-282 – o mandado n. 382-00738/11 foi devolvido à Secretaria em 23.08.2012, e o mandado n. 382-00739/11 retornou à Secretaria em 30.08.2011, mas somente foram juntados aos autos em 05.10.2011. Apenas em 26.10.2011 os autos foram conclusos. Exarado despacho em 26.10.2011, não há qualquer certidão de inclusão da primeira e segunda executadas no BNDT, tendo os autos ficado sem movimentação até 09.03.2012; fls. 284v-308v – os autos ficaram sem movimentação de 16.03.2012 a 13.04.2012, quando o autor juntou petição requerendo tramitação preferencial.

Última movimentação processual: fl. 319 e seguintes – após o reclamante retirar dois alvarás, peticionou requerendo o recálculo do IR aplicável. O magistrado, na fl. 323, determina que o autor apresente cálculo, ressaltando que a liquidação já foi encerrada, tendo sido homologados os cálculos entendidos por corretos. O reclamante apresenta o cálculo do IR, bem como contraminuta aos embargos à execução apresentados pelas rés. Em 27.08.2012 é determinada a notificação do primeiro réu acerca dos cálculos do IR efetuados pelo autor, tendo sido certificado o silêncio da primeira executada. O despacho de fl. 338 determina que os autos vão conclusos após o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decurso do prazo da primeira reclamada para manifestação sobre o cálculo do IR.

Determina-se seja feita a imediata conclusão dos autos ao juiz para apreciação dos embargos.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da unidade o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados (art. 94 da CPCR/TRT4 e Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4);
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);
- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta juntada e elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário, ainda que por delegação (arts. 98, 101 e 150 da CPCR/TRT4);
- e) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco (art. 71 da CPCR/TRT4);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- h) observar o correto procedimento para abertura de novo volume (art. 72 da CPCR/TRT4);
- i) observar os procedimentos inerentes à formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPCR/TRT4;
- j) manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta;
- k) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPCR/TRT (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- l) observar o correto procedimento para a numeração e renumeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66, *caput* e §1º da CPCR/TRT;
- m) conservar os autos, em atenção ao Prov. Conjunto n. 02/2007 do TRT4;
- n) certificar nos autos o vencimento dos prazos, na forma dos arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4;
- o) observar o procedimento para o recebimento (protocolo) de petições, na forma do art. 44 da CPCR/TRT4;
- p) observar o correto procedimento para publicação das sentenças, na forma do art. 97 da CPCR/TRT4;
- q) proceder à conferência e regularização formal do processo antes da remessa à instância superior, exarando certidão a respeito, na forma do art. 106 da CPCR/TRT4;
- r) observar o art. 149 da CPCR/TRT4 quanto ao correto procedimento para retificação de equívocos lançados em termos, certidões e demais atos praticados pela Secretaria, inclusive quanto à aposição da expressão “sem efeito”.
- s) certificar na capa dos autos eventual retificação quanto aos dados que compõem a autuação, e registrá-la no sistema informatizado, sendo vedada a utilização de traço, rasura ou meio de sobreposição ao termo anterior (art. 75, *caput*, da CPCR/TRT4);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- t) proceder na aposição do respectivo termo quando da juntada de petições, lançando-o, sempre que possível, no verso da folha em que praticado o último ato processual, respeitando a ordem cronológica em que apresentadas as petições e fazendo referência expressa à peça processual de que se trata, e a eventuais documentos que as acompanhem (art. 101, caput e parágrafo único, da CPC/RT4);
- u) atualizar o cadastro dos procuradores das partes no sistema informatizado, evitando a expedição de notificações a procuradores já destituídos nos autos (art. 41, §1º, III, da CPC/RT4);
- v) observar os procedimentos quanto à comunicação dos atos processuais, atentando para as hipóteses descritas no art. 77 da CPC/RT4, nas quais a expedição de notificações deve vir acompanhada do respectivo comprovante.

8. CONVÊNIOS.

Informa o Diretor de Secretaria que os servidores estão habilitados e utilizam todos os convênios disponibilizados pelo Tribunal. Comenta que o Tribunal dispõe de convênios muito bons, ressaltando aquele efetuado com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para consulta dos depósitos recursais e judiciais, o que auxiliou muito as atividades da Secretaria.

Diz que funcionam muito bem os seguintes convênios: TRE, JUCERGS, SEFAZ, RGE e CEEE, onde busca endereços. Quanto ao BACEN-JUD, refere que é muito trabalhoso e de baixa efetividade (em torno de 3%).

Entende que poderia haver melhora no sistema RENAJUD, reforçando solicitação já formulada à Auditoria. Atualmente com a placa do veículo consegue-se restringir transferência, licenciamento e circulação, porém o convênio não vai além disso, não se mostrando efetivo. Refere que anteriormente, mediante solicitação da Vara, a Corregedoria do Tribunal enviava certidão de registro do veículo. Atualmente tem que se fazer tal solicitação mediante expedição de ofício ao CRVA, tendo que aguardar o retorno. Apresenta sugestão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de melhoria com a possibilidade de acessar a certidão de registro do veículo e respectiva cadeia sucessória através do próprio RENAJUD.

Atribui o bom desempenho na execução à experiência e à utilização consciente dos convênios.

Reforça solicitação já efetuada à Equipe de Auditoria no sentido de que a Vara seja notificada caso o veículo seja recolhido ao depósito do DETRAN, a fim de dar efetividade à execução.

Encaminhe-se a solicitação à Corregedoria.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara são adequadas e atendem às necessidades do corpo funcional.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Em atenção ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11**, de 31 de agosto de 2011, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 15.10.2012, das 11h às 12h, não comparecendo nenhum interessado.

12. BOAS PRÁTICAS.

Aponta-se como boa prática adotada na vara, o cumprimento do despacho pelo próprio servidor que elabora a minuta. Conforme observado pelo Diretor da unidade, a prática reverteu-se em ganho para a secretaria, já que o servidor que elabora a minuta adquire maior conhecimento acerca do processo, estando apto ao cumprimento da determinação produzida.

Outra boa prática é vista na fase de execução, pela habitual inclusão de processos desta fase na pauta de audiências, para tentativas de conciliação. O Diretor de Secretaria relata bons resultados obtidos com a prática.

13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 15.10.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, José Luiz Dibe Vescovi, e com o Diretor de Secretaria, Pedro Holzbach. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora